

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações



VIA PROCESSO

CONTRATO: 120/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA WR  
TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM EIRELI

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelos Secretários Municipais listados a seguir: Secretário Municipal de Obras, Sr. **BRUNO MÁRCIO MOREIRA ALMEIDA**, portador do CPF 063.467.426-98; Secretário Municipal de Administração, Sr. **THOMAS LAFETA ALVARENGA**, portador do CPF 056.265.126-83, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. **LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA**, portador do CPF 691.924.806-91, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. **GERALDO MAGELA RAMIRES COSTA** portador do CPF 561.405.846-04, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WR TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM EIRELI**, com sede à Rua Juscelino Kubistchek, nº: 630, Bairro Santo Antônio, Jaboticatubas/MG – CEP 35.830-000, neste ato representada pelo Sr. **NILSON LOPES DE MELO FILHO**, CPF: 038.412.856-43 C.I.: M-37.024.593 – SSP/SP doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente, cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº 009/2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto do presente contrato a Locação de Veículos Leves, Pesados e Máquinas para Serviços, em resultante da Ata de Registro de Preços Nº 047/2019, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes dos Anexos I – Termo de Referência, e Anexo II – Especificações Técnicas, do Edital Pregão Eletrônico SRP nº: 009/2019 e demais anexos.

1.1. REFERENTE AO LOTE 07 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA TRANSPORTE DE CARGA COM OPERADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	MARCA	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
23	Locação de 8 caminhões bascula, toco, capacidade de carga de 6m <sup>3</sup> Franquia de 176 h mensais. Horas máximas excedentes por veículo 64 horas por mês.	23.040	Horas	Mercedes Bens 1318, 1319, 1313	51,99	1.197.849,60

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA.  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações



	Rastreador veicular;					
25	<b>Locação de 02 caminhões bascula, truck, capacidade de carga de 10 m<sup>3</sup></b> Franquia de 176 h mensais. Horas máximas excedentes por veículo 64 horas por mês. Rastreador veicular;	5.760	Horas	Mercedes Bens 2324	66,50	383.040,00
26	<b>Locação de 01 caminhão carroceria madeira equipado com lança telescópica, munk, e cesto simples de inspeção.</b> Franquia de 176 h mensais. Horas máximas excedentes por veículo 64 horas por mês. Rastreador veicular.	2.880	Horas	Mercedes Bens 1318	73,00	210.240,00
27	<b>Locação de 01 caminhão 3/4, com capacidade 04 toneladas (mínimo) com carroceria baú;</b> Franquia de 176 h mensais. Horas máximas excedentes por veículo 64 horas por mês, Rastreador veicular;	2880	Horas	Mercedes bens 710 Volkswagen 8-120	41,00	118.080,00
28	<b>Locação de 01 caminhão 3/4, com capacidade 04 toneladas (mínimo) com carroceria prancha</b> para transporte de veículos leves e com adaptação removível para coleta e transporte de animais apreendidos. Rastreador veicular;	2880	Horas	Mercedes bens 710 Volkswagen 8-120	R\$ 43,99	R\$ 126.691,20
33	<b>Locação de 04 caminhões pipa para transporte de água potável e não potável, tanque com no mínimo 15.000 litros de capacidade, com rabo de tração recarregável e vazão mínima de 1.000 l/min.</b> Franquia de 176 h mensais. Horas máximas excedentes por veículo 64 horas por mês.	11.520	Horas	Ford 2428 Mercedes bens 1620	R\$ 62,00	714.240,00



Rastreador veicular;					
<b>Total do Lote 07</b>					<b>R\$ 2.750.140,80</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2. O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, definido no Termos de Referência. Veículos que necessitem adaptações terão o prazo estendido até o máximo de 90 dias.

2.1 O produto deverá atender as especificações constantes do Anexo II RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 28/03/2020.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato para os lotes solicitados ao licitante acima definido é de:

<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 2.750.140,80 (Dois Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil e Cento e Quarenta Reais e Oitenta Centavos).</b>
--------------------------------	--

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações



### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 5.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4 Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.
- 5.5 O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Obras e Serviços Públicos	02	013- Secret. Municipal de Obras	002- Superint. Obras Públicas	15.452.2001.2427	Manut. Superint. Obras Públicas	632
Limpeza e Conserv. Pública	02	013- Secret. Municipal de Obras	004- Coord. Limp. e Conserv. Pública	15.452.2068.2093	Manut. Superint. Limp. e Cons. Públ.	662
Administração	02	007- Secr. Mun. Adm. e Gestão de Pessoas	001- Gab. Secr. Mun. Admin.	04.122.2001.2029	Manutenção da.Secr. Mun. Adm.	152
Administração	02	007- Secr. Mun. Adm. e Gestão de Pessoas	002- Superint. Admin. e Planej.	04.122.2001.2031	Manutenção Super. de Adm. e Planej	178



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações



Desenvolvimento Urbano Habit.	02	011- Secr. Mun. Desenv. Urbano	003- Super. Des. Urbano e Fiscaliz.	15.122.2001.2421	Manut. Super. Des. Urbano e Fiscaliz.	500
Meio Amb. Agricultura e Abastecimento.	02	014-Secr. Munic. Meio Ambiente	001- Gabinete. Secr. Mun. Meio Ambiente.	18.122.2001.2429	Manut. Secr. Munic. Meio Ambiente. Agricultura e Abastecimento	688

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º: 009/2019 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 8.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e na ata de registro de preço.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se pela entrega do veículo locado ao Gestor do Contrato, na Av. VIII, n.º 50 em dias de expediente e nos seguintes horários: 08h00min às 17h00min, devendo ser confirmado pelo tel. (31) 3641-5277, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;
- 9.2. Substituir ou repor o veículo que não estiver de acordo com as especificações do Anexo II, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 9.3. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- 9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 9.5. Entregar os veículos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;
- 9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;



- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.9 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
  - c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- 11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.
- 11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.
- 11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

- 13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações



E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

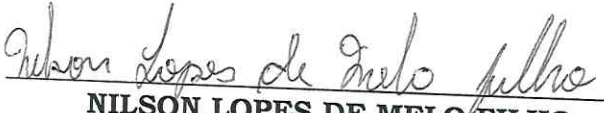
Santa Luzia, 29 de março de 2019.

  
Bruno Márcio Moreira Almeida  
Prefeitura Municipal Santa Luzia  
Secretário de Obras  
Mat. 32.163  
**BRUNO MÁRCIO MOREIRA ALMEIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

  
**THOMAS LAFETA ALVARENGA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
**LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO

  
**GERALDO MAGELA RAMIRES COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

  
**NILSON LOPES DE MELO FILHO**  
WR TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM EIRELI

Testemunhas:

1 Nome:

CPF:

2 Nome:

CPF: